

01 Camara Municipal de Mauriti

---

02 Gabinete do Prefeito

Legislação.: Lei Municipal n 1115/2012

Atribuições: manter o prefeito informado sobre o noticiário de interesse da administração e assessorá-lo nas relações públicas; manter em dia a coletânea de documentos e publicações de interesse do município; elaborar e expedir correspondências oficiais; promover o recebimento, distribuição, arquivamento de documentos da administração pública, divulgar os fatos políticos e administrativos do município; elaborar a agenda diária do prefeito, cuidar da elaboração de correspondências e controle de atos oficiais do prefeito.

---

04 Sec. Munic. de Infra., Obras e Serv. Públ.

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

Atribuições: planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais; planejar e gerenciar o saneamento básico, tanto urbano quanto rural; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; atuar de forma integrada como os demais órgãos do governo municipal, especialmente com a secretarias de agricultura e a de meio ambiente; executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

---

05 Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

Atribuições: planejar, orientar e executar as atividades agropecuárias do município; planejar, orientar e executar as atividades relacionadas à industrialização e o comércio dos produtos agropecuários; apoiar o produtor rural em suas atividades econômicas e sociais; organizar a agricultura, ajudando as pequeno agricultor com o material básico necessário ao desenvolvimento do seu exercício além de orientação técnica; promover ações de educação ambiental e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, em todos os níveis, em cooperação com as demais secretarias municipais.

---

06 Secretaria Municipal de Saúde

Legislação.: Lei Municipal n 1115/2012

Atribuições: planejar e executar a política de saúde do município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatórios de urgência, a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; apresentar, mensalmente ao tribunal de contas dos municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas; ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o tribunal de contas dos municípios; aplicar os índices percentuais fixados, por lei, para a área da saúde; executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

---

07 Sec. Muni c. de Assistência Social

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

Atribuições: planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estipulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais; apresentar, mensalmente ao tribunal de contas dos municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas; ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o tribunal de contas dos municípios; executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

---

07 Sec. Muni c. de Assistência Social

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

Atribuições: planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estipulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais; apresentar, mensalmente ao tribunal de contas dos municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas; ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o tribunal de contas dos municípios; executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

---

08 Secretaria Municipal de Educação

Legislação.: Lei Municipal n 1115/2012

Atribuições: a execução supervisão e controle da ação do Município relativa á educação; a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino fundamental e básico, público e particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; apresentar, mensalmente ao tribunal de contas dos municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas; ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o tribunal de contas dos municípios; aplicar os índices percentuais fixados, por lei, para a área de educação; executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão; executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão.

---



09 Procuradoria Geral do Município

Legislação.: Lei Municipal n 1115/2012

Atribuições: representar o município de mauriti, dentro e fora de seu território, perante qualquer Juízo ou Tribunal ou, por determinação do Prefeito ou do Secretario de Finanças do Município, em qualquer ato; defender, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, os atos e as prerrogativas do município e das secretarias e órgãos; preparar informações, em ação direta de inconstitucionalidade de leis, ouvido o Prefeito Municipal; representar a fazenda Municipal perante órgão julgador administrativo; emitir parecer em consulta formulada por órgão da administração direta; assessorar e orientar o Gabinete do Prefeito, a Secretaria de finanças, na interpretação e na aplicação da legislação tributária; propor ação civil pública, quando solicitado pelos secretários.

---

10 Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Legislação.: Lei Municipal n 1267/2014

Atribuições: executar a política financeira do município; superintender, controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento e dos créditos adicionais; arrecadar os impostos, taxas e contribuições, bem como a cobrança da dívida ativa, inclusive através de ação judicial; dirigir e controlar os serviços da dívida pública fundada e flutuante do município; realizar as operações de crédito, quando devidamente autorizadas; gerir as disponibilidades de caixa do município; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

---

10 Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Legislação.: Lei Municipal n 1267/2014

Atribuições: executar a política financeira do município; superintender, controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento e dos créditos adicionais; arrecadar os impostos, taxas e contribuições, bem como a cobrança da dívida ativa, inclusive através de ação judicial; dirigir e controlar os serviços da dívida pública fundada e flutuante do município; realizar as operações de crédito, quando devidamente autorizadas; gerir as disponibilidades de caixa do município; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

---

11 Gabinete do Vice-Prefeito

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

---

12 Reserva de Contingencia

Atribuições: RESERVA DE CONTINGENCIA

---

15 Sec. Municipal Juventude, Esporte e Lazer

Legislação.: Lei Municipal n 1311/2015

Atribuições: compete o planejamento, a coordenação e execução da política de esportes e de juventude do município; fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças; a difusão da prática do esporte nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte; a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação.

---

17 Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Legislação.: Lei Municipal n 1115/2012

Atribuições: a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisa, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Mauriti; o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

---